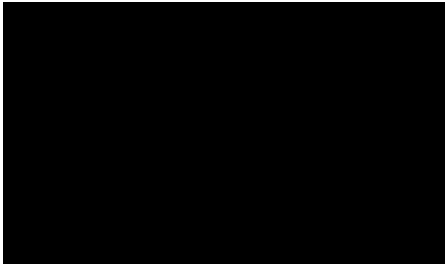
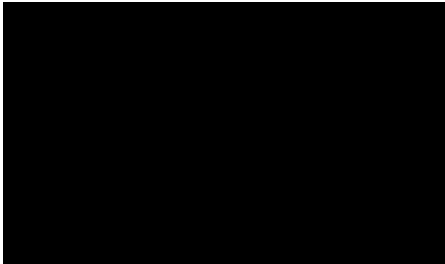
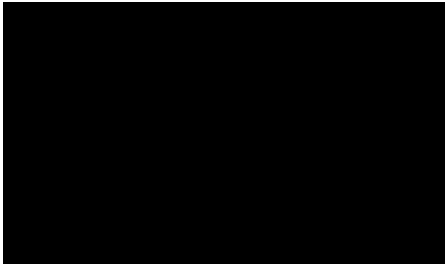


	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 1071/2025

**FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO COM
REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA EMPRESA BENNASAR**

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.,	Bennasar Diagnóstica Equipamentos Médicos Unipessoal, Lda.
 	

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Lisboa, 18 de março de 2025

Entre:

O **Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E.** (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por **Dr.ª Carla Alexandra de Meneses Moutinho Henriques Gonçalo Catarino**, Presidente, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] **Eng.º Gustavo Paraíso do Nascimento Antunes Ferreira**, Vogal Executivo, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 10º do D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante;

e

Bennasar Diagnóstica Equipamentos Médicos Unipessoal, Lda., (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede na Parque Holanda, Estrada da Outurela, 118, Edifício Existente, 2790-114 Carnaxide, matriculada com o número de pessoa coletiva n.º 509 366 066, aqui representada no presente ato por **Sergio Sanchez de Torres**, titular do DNI [REDACTED], conforme documentos junto ao processo, de ora em diante designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

- A decisão de adjudicação proferida pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 18 de março de 2025 relativa ao Procedimento UI/1071/2025;
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 18 de março de 2025;
- A despesa estimada inerente ao contrato, no valor **92.790,00 € (noventa e dois mil e setecentos e noventa euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2025 com o número de Cabimento 10712025 e número de compromisso 1821;
- Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de **Ajuste Direto Exclusivo**, tem por objeto o **FORNECIMENTO DE Material de Consumo Clínico Com Representação Exclusiva da empresa Bennasar** ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante, deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada valor **92.790,00 € (noventa e dois mil e setecentos e noventa euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesa de formação, despesas de deslocações fora da comarca de Lisboa, taxas de justiça, injunções, custas judiciais ou a solicitadores de execução e despesas administrativas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Nos termos do artigo 300.º do CCP, não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.
4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se com o efetivo fornecimento dos bens contratados, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

	CLAUSULADO CONTRATUAL		GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras		

6. Os pagamentos só serão devidos para os bens fornecidos aos preços constantes das notas de encomenda emitidas pelo Serviço de Gestão de Compras.

7. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá o mesmo comunicar ao Segundo Outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

9. O Segundo Outorgante é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.

10. Sem prejuízo do definido no diploma de execução orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

11. A celebração de um contrato de factoring através do qual o Segundo Outorgante ceda todo e qualquer crédito emergente do contrato celebrado carece de consentimento prévio e escrito do IPOLFG E.P.E. nos termos do Artº 577º nº1 o Código Civil, ficando desde já expresso que, independentemente da concessão de tal autorização, o cedente mantém-se obrigado a comprovar a regularização da sua situação contributiva e fiscal à data do vencimento das faturas.

Cláusula 3ª

Vigência

O Contrato vigora a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
- d) Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível, em termos objetivos, o cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal;
- e) Obrigação de prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos bens;
- f) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público quanto aos bens, designadamente quanto às respetivas especificações técnicas, homologações, certificações, transporte ou rotulagem;
- g) Obrigação de comunicar qualquer alteração do fornecedor com relevância para a execução do contrato;
- h) Obrigação de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- i) Obrigação de cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até três vezes o preço dos bens em atraso;
- b) Pela violação de qualquer outra obrigação contratual, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o contraente público poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

(doravante, RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 9.ª

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

O Segundo Outorgante toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será a **Dr. Luis Martins**.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Anexo I

Artigo	Descrição do Artigo	Quantidade	Unidade	Preço Unitário
2303309400	Kit Biopsia por vácuo p/sistema ATEC - sistema Suros.:	160	KIT	297,00€
2304538500	INFUSOMAT SP TUBING C/FILTRO SANGUE	200	UNIDADE	226,35 €

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Anexo II

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2025**

Sumário: Designa o conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Tendo em vista melhorar a prestação de cuidados de saúde e reforçar o acesso das populações abrangidas, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade e de forma tempestiva e equitativa, o Governo tem procurado implementar um conjunto de medidas que reforcem a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Para se alcançar este desiderato, ou seja, fortalecer a capacidade de resposta das entidades integradas no SNS, é necessário que a respetiva gestão seja assegurada por um conselho de administração capaz de adotar estratégias eficazes, quer de planeamento quer de gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., cessaram funções a 31 de dezembro de 2024, torna-se necessário proceder à designação de um novo órgão estatutário.

A remuneração dos membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual, do artigo 12.º, dos n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º, do artigo 15.º, e da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 – Designar, para exercerem funções no conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., o presidente e quatro vogais executivos, para um mandato de três anos, até ao limite de três renovações consecutivas, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante:

a) Presidente do conselho de administração – Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalves Catarino;

b) Vogal executivo, diretor clínico – Nuno Manuel Canhoto Serrano;

c) Vogal executivo, enfermeiro diretor – Luís Miguel Fernandes Fausto da Costa;

d) Vogal executivo – Gustavo Paraíso do Nascimento Antunes Ferreira;

e) Vogal executiva – Teresa Margarida Cordeiro Pires Faria Boto.

2 – Estabelecer que Gustavo Paraíso do Nascimento Antunes Ferreira exerce funções como vogal executivo com o pelouro financeiro, e com as competências previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, após prévia articulação e concordância do membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 – Autorizar os designados Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalves Catarino, Nuno Manuel Canhoto Serrano, Gustavo Paraíso do Nascimento Antunes Ferreira, Teresa Margarida

Cordeiro Pires Faria Boto e Luís Miguel Fernandes Fausto da Costa a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público, devendo a acumulação de funções ora autorizada ser exercida em horário e de forma a não colidir com o exercício das funções para as quais estão a ser designados.

4 – Autorizar o designado Nuno Manuel Canhoto Serrano a optar pelo vencimento do lugar de origem, não podendo ultrapassar o vencimento do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.

5 – Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de março de 2025. — O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Notas curriculares

Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino

Habilitações académicas:

Licenciada em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada de Lisboa (1995).

Formação complementar:

Pós-graduada em Gest@o.com pelo INDEG, Business School ISCTE, Lisboa (2001). Programa Leadership in Healthcare Delivery, Nova School of Business and Economics (NOVA, SBE), Lisboa (2015). Formação no VIII Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde — PADIS pela AESE, Escola de Direção e Negócios, Lisboa (2008). Formação no Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP pelo Instituto Nacional de Administração, I. P., Lisboa (2008). Formação «Mastering Health Care Finance» pelo Institute of Health Economics and Management, Université de Lausanne and Harvard Medical International (2007). Formação «Statistics on Health Accounts», pelo Training of European Statisticians Institute, EUROSTAT (1999).

Experiência profissional:

Vogal do Conselho de Gestão da Direção Executiva do SNS (junho 2024-março 2025), presidente do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, EPE (2024), Consultora na Cure, L.^{da} (2022-2024), administradora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (2019-2022). Vice-presidente da Administração Central do Sistema de Saúde I. P., (ACSS, I. P.) (2014-2019). Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral da ACSS, I. P. (2012-2014). Coordenadora do Gabinete de Auditoria Interna da ACSS, I. P. (2012). Vogal executiva do Hospital Curry Cabral, E. P. E. (2010-2012). Vogal executiva do Hospital Curry Cabral, S. P. A. (2007-2010). Diretora financeira do Hospital Pulido Valente, E. P. E. (2006-2007). Técnica superior principal do Instituto de Gestão Informática e Financeira, I. P., do Ministério da Saúde (IGIF, I. P.), onde exerceu funções no Departamento de Desenvolvimento de Sistemas de Financiamento e Gestão (2003-2006). Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, I. P., da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores (2002-2003). Adjunta da Secretária Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores (2001-2002). Técnica superior de 1.ª classe do IGIF, I. P., onde exerceu funções no Departamento de Gestão Financeira (1995-2001).

Outras atividades:

Integrou equipas técnicas do Ministério das Finanças e Saúde sobre Revisão da Despesa Pública, Missões do PPS-PPM (FMI|BCE|CE), do Programa de Racionalização da Ocupação do Espaço (PROE), Grupo Coordenador do Sistema de Controlo Interno do Ministério da Saúde, Comité de Investimentos

na Saúde, Acordo entre o Estado Português e a Indústria Farmacêutica-APIFARMA, Conselho Fiscal do SUCH, entre outras.

Nuno Manuel Canhoto Serrano

Habilitações académicas:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa (1988-1994) – inscrito na Ordem dos Médicos com a Cédula Profissional n.º 35539.

Experiência profissional:

Internato Geral no Hospital de Santa Maria (1995-1996); internato complementar de Anestesiologia no Hospital Santo António dos Capuchos (1997-2001); grau de assistente hospitalar em Anestesiologia no Hospital Santo António dos Capuchos e posteriormente no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (2002); grau de consultor/graduado da Carreira Médica Hospitalar em Anestesiologia (2015); diretor do Bloco Operatório Central e de Ambulatório do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (2023-presente).

Outras atividades:

Coordenador do serviço de anestesiologia para o internato da especialidade do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (2006-2023); membro da direção do Colégio de Anestesiologia da Ordem dos Médicos (2017-2023); membro do Grupo Técnico de trabalho SIGA CSH da ACSS (2018-2019); coordenador do Grupo de trabalho da Ordem dos Médicos – Regulamentação do Peri-Operatório (2024).

Atividade pedagógica:

Monitor contratado da cadeira de Microbiologia do curso de Medicina, Faculdade de Medicina de Lisboa (1994-1996); assistente contratado da cadeira de Microbiologia do curso de Medicina, Faculdade de Medicina de Lisboa (1997-2006); orientador de formação de vários internos do internato médico de formação específica da especialidade de anestesiologia. Vogal efetivo de Concursos de avaliação final do internato médico de formação específica da especialidade de anestesiologia (um dos quais como presidente) e vogal efetivo de um júri de concurso para habilitação do grau de consultor (2007-presente).

Luís Miguel Fernandes Fausto da Costa

Habilitações académicas:

Licenciado em Enfermagem e especialista em Enfermagem de Saúde Pública/Comunitária pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e Competência Avançada em Gestão acreditada pela Ordem dos Enfermeiros.

Experiência profissional:

Enfermeiro Gestor do Serviço de Ginecologia, Urologia, Cirurgia Plástica e Pneumologia do IPOLFG (2023-presente); Enfermeiro diretor do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto (2021-2023); Enfermeiro gestor do serviço de cirurgia geral e gastroenterologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil (2020-2021); Coordenador nacional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados [IP (2019)]; Enfermeiro gestor das consultas externas do IPOLFG (2012-2020); Membro da Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados (2006-2012); Adjunto da Direção dos Serviços de Enfermagem do IPOLFG (2003-2006); Enfermeiro e enfermeiro especialista do IPOLFG (1990-2003).

Outras atividades:

Integrou a Equipa de Implementação do Processo Clínico Eletrónico do IPOLFG, a Equipa de Auditoria de Notas de Alta do IPOLFG, a Comissão para a elaboração do Plano Funcional para o novo Edifício de Ambulatório do IPOLFG, a Comissão para a Igualdade de Género do IPOLFG, 37.º Programa de Intercâmbio de Gestão HOPE, Federação Europeia dos Hospitais, em Espanha e Estocolmo.

Participou no planeamento e implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados: assessoria técnica na produção legislativa, responsável, na área da Qualidade, pelas auditorias organizacionais das Unidades de Internamento e das Equipas de Cuidados Continuados Integrados.

Integrou o projeto europeu *Breaking the Taboo 2* em colaboração com o Centro de Estudos para Intervenção Social, na elaboração de um Manual de Formação Multinacional, para a «Prevenção e intervenção na área da violência contra mulheres idosas».

Coordenação do processo de acreditação pela *Joint Commission International* na área da Segurança do Doente e Instalações do IPOLFG;

Coordenação da equipa de projeto para a certificação do IPOLFG pelo Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – OHSAS 18001;

Colaboração na elaboração do plano de estudos da pós-graduação em Enfermagem Oncológica da ESEL;

Assistente convidado da ESEL e da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches;

Consultor técnico da Administração Central do Sistema de Saúde na elaboração do referencial de formação da profissão de Técnico Auxiliar de Saúde;

Coordenação do grupo de trabalho da DGS na elaboração da Norma da Consulta de Enfermagem;

Participação em várias comissões organizadoras e científicas de diversos eventos, com entidades do Ministério da Saúde, associações profissionais e instituições académicas;

Presidente e vogal em júris de diversas comissões de escolha e em processos de recrutamento e seleção de recursos humanos; instrutor em processos de inquérito.

Publicações:

Diversos artigos publicados, destacando a coautoria do livro: CAMPOS, L.; Borges M.; *et al* (2009). «Governação dos Hospitais» – Interface do Hospital com os Cuidados Continuados Integrados, p. 349 a 364. Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT). Ed. Casa das Letras.

Gustavo Paraíso do Nascimento Antunes Ferreira

Habilitações académicas:

Mestre em Investigação Operacional e Engenharia de Sistema e licenciatura em Engenharia Civil (Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior Técnico).

Experiência profissional:

Diretor do Departamento de Sustentabilidade Económico-Financeira da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (2024-presente); consultor com experiência em diversos projetos para universidades, câmaras municipais, outras entidades públicas e empresas privadas, no âmbito do controlo de gestão, contratação pública, execução de projetos financiados pelo PRR, modelos de decisão, conceção de novas infraestruturas, entre outras áreas (2018-2024);

Coordenador da Unidade Acompanhamento dos Hospitais da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), tendo sido responsável por implementar um sistema de acompanhamento de desempenho de todos os hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), integrando indicadores económico-financeiros, de eficiência, produtividade, produção hospitalar, acesso e qualidade (2015-2018);

Apoiou o desenvolvimento de um plano de investimentos para o SNS, foi membro de Grupos de Trabalhos (e.g., «Análise do interesse e da viabilidade económico-financeira da criação da Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga», «Iniciativa para a Informação centrada no utente do Sistema de Saúde»), apoiou o acompanhamento dos acordos celebrados com a indústria farmacêutica;

Coordenador da Unidade de Gestão de Informação da ACSS, tendo sido responsável pelo desenvolvimento de instrumentos de monitorização e controlo mensal referente à evolução e caracterização dos Recursos Humanos (RH) do SNS, participou no processo de reestruturação dos sistemas de apoio à gestão de RH através da centralização do sistema de processamento de vencimentos, entre outras atividades (2015);

Assessor do conselho diretivo, tendo sido responsável pela preparação de relatórios para o Governo e para Troika no âmbito das medidas previstas no Programa de Assistência Económica e Financeira ao Estado Português, apoiou a redefinição e informatização de processos do Departamento de Recursos Humanos da ACSS para aprovação de contratações e participou no projeto europeu *EU Joint Action on Health Workforce Planning* (2013-2014);

Técnico superior da ACSS, tendo apoiado o processo da Reforma Hospitalar e acompanhado os contratos de Parceria Público-Privada do setor da Saúde (2011-2013);

Colaborador da Estrutura de Missão das Parcerias.Saúde, entidade do Ministério da Saúde responsável pela implementação e gestão do programa PPP (2007-2011).

Teresa Margarida Cordeiro Pires Faria Boto

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão (ISG) (1993).

Formação complementar:

Pós-graduação em Especialização em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa (1996); pós-graduação em Gestão de Informação e Business Intelligence na Saúde pela Nova IMS (2014); pós-graduação em Auditoria em Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa (2022), Formação «Trends in Health Care», John Hopkins Medical Institutions (1999).

Experiência profissional:

Responsável pelo serviço de psiquiatria de adultos, pelo serviço de psiquiatria da infância e de adolescência, pelo serviço de psicologia clínica e membro do Conselho de Gestão do Centro de Responsabilidade Integrado de Saúde Mental na Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E. (2024-presente);

Interlocutora local para a Estratificação pelo Risco na Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E. P. E., desde outubro de 2024 até à data e adjunta da presidente do conselho de administração (março de 2024-junho de 2024);

Responsável pela Área de Auditorias Externas à Codificação Clínica no Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (2001-2024);

Administradora hospitalar na Agência de Contratualização dos Serviços de Saúde da Região de Lisboa e Vale do Tejo na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (2000-2001);

Administradora hospitalar na Direção-Geral da Saúde (1998-2000) e administradora hospitalar responsável pelo Serviço de Estatística e Gestão de Informação e pelo Serviço de Formação no Hospital Pulido Valente (1996-1998).

118813185